

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.059, DE 2023

Cria o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, cujo objetivo é resgatar a capacidade de produção das famílias da agricultura familiar e de pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.

Autora: Deputada ELIANE BRAZ

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.059, de 2023, apresentado pela Deputada Eliane Braz, cria o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores, denominado Desenrola Rural. Este programa objetiva auxiliar a recuperação da capacidade produtiva dos pequenos produtores rurais.

O programa consiste na reestruturação das dívidas de pequenos agricultores, contratadas até 2022, que se encontram em situação de inadimplência. A regulamentação do programa ficará a cargo do Poder Executivo, sendo operacionalizado pelo Ministério da Fazenda, com a colaboração do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, que serão responsáveis pela definição dos parâmetros financeiros.

Adicionalmente, o projeto prevê a criação de uma Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores. Esta central visa consolidar eletronicamente os diferentes tipos de passivos desses agricultores, com vistas a facilitar sua renegociação. As instituições financeiras participantes do Desenrola Rural deverão oferecer rebate de até 90% sobre o



valor total das dívidas inadimplidas, baseando-se em critérios que considerem a renda e o patrimônio dos devedores.

Além disso, o projeto estabelece os parâmetros para a concessão de novas operações de crédito no âmbito do Desenrola Rural, que incluem a definição de prazos de carência e de pagamento; fluxo mensal de pagamentos; taxas de juros máximas; custos financeiros; e garantias. As novas operações de crédito poderão, a critério da União, ser garantidas pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 2009, em até 100% do valor de cada operação.

O projeto prevê ainda que os agentes financeiros que renegociarem dívidas no âmbito do Desenrola Rural poderão apurar crédito presumido, limitado ao menor valor entre: o saldo contábil bruto das operações de crédito concedidas no âmbito programa; e o saldo contábil dos créditos decorrentes de diferenças temporárias. A proposição limita a apuração do crédito presumido entre os anos-calendário de 2024 e 2028.

A autora argumenta que os agricultores familiares são mais sensíveis às variações climáticas que resultam em quebras de safra, levando-os a dificuldades financeiras. Assim, a proposta permitiria a renegociação dos passivos desses produtores em condições favoráveis, possibilitando a recuperação de sua capacidade creditícia.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei proposto pela Deputada Eliane Braz, que estabelece o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores, denominado de Desenrola Rural, é uma iniciativa oportuna e promissora. Ao oferecer alívio significativo para pequenos agricultores que enfrentam dificuldades financeiras, este programa segue o exemplo do bem-sucedido Desenrola Brasil, que já beneficiou milhões de brasileiros.

O Desenrola Rural visa consolidar as dívidas em atraso desses agricultores em uma plataforma única, gerida pelo Ministério da Fazenda. Por meio desta, será possível renegociar as dívidas, proporcionando um desconto de até 90% sobre o valor inadimplido e refinanciando o saldo remanescente sob condições mais favoráveis.

Além de auxiliar diretamente os agricultores, o programa traz vantagens substanciais para as instituições financeiras participantes. Essas instituições poderão contabilizar crédito presumido resultante das diferenças temporárias, um mecanismo que permite antecipar esse crédito, liberando recursos em seus balanços para a oferta de novos financiamentos. Esse benefício fiscal atenua o impacto da concessão dos rebates e das condições de pagamento mais favoráveis, harmonizando os interesses comerciais das instituições financeiras com os objetivos sociais e econômicos do programa.

A relevância do Desenrola Rural é ainda mais evidente diante dos desafios enfrentados pelos agricultores familiares nos últimos anos, especialmente em relação a adversidades climáticas severas que afetaram drasticamente suas colheitas e capacidade de pagamento. A renegociação de dívidas facilitada pelo programa não só aliviará o ônus financeiro desses pequenos produtores, mas também permitirá que retomem sua capacidade de financiamento e produção. Isso, por sua vez, promoverá benefícios econômicos e sociais extensivos, revitalizando parte crucial do setor agropecuário brasileiro.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.059, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 11/12/2023 10:57:02.517 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PL 5059/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233388015700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

